

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O

Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado como Primeiro Outorgante, pessoa colectiva n.º 506 971 244, sito na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, representado pelo seu Presidente em Exercício, João Paulo dos Santos Marques

e a

Roda de Ideias – Mobilidade e Lazer, Lda., adiante designado como Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 508 665 140, sita na Rua do Miradouro, Lote 18, Casal dos Matos, 2410-423 Leiria, representado pelo Sócio-Gerente, Marco Martinho;

acordam e assinam o presente protocolo, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

1 - O Segundo Outorgante concederá, aos estudantes, funcionários docentes e não docentes e demais colaboradores do Primeiro Outorgante, um conjunto de descontos especiais em produtos e serviços, a saber:

- a) Desconto de 15%, sobre o preço de venda ao público, na aquisição de todo o tipo de bicicletas;
- b) Desconto de 15% sobre o preço de venda ao público em peças e acessórios;
- c) Desconto de 20% sobre o preço de venda ao público em actividades da Escola da Bicicleta (BikEscola).

2 - O Segundo Outorgante disponibilizará assistência técnica ilimitada gratuita (peças e acessórios de substituição não incluídos), nas suas instalações, e no *Campus 2* do Primeiro Outorgante, quando o número de bicicletas o justifique.

Artigo 2.º

O acesso às condições especiais definidas no artigo que antecede será concedido mediante a apresentação de documento identificativo da qualidade referida no artigo citado.



Artigo 3.º

Os descontos contemplados no n.º 1 do artigo 1.º do presente protocolo não são acumuláveis com quaisquer outras campanhas ou promoções divulgadas pelo Segundo Outorgante.

Artigo 4.º

Quaisquer alterações às condições que presidiram à celebração do presente protocolo deverão ser objecto de discussão e análise prévia das partes.

Artigo 5.º

Em contrapartida da concessão das condições especiais pela Roda de Ideias, o Primeiro Outorgante compromete-se a dar conhecimento oportuno e generalizado dos produtos e serviços do Segundo Outorgante aos seus estudantes, funcionários docentes e não docentes e demais colaboradores, através dos meios que entenda adequados, bem como a autorizar que o Segundo Outorgante coloque nas instalações do primeiro material promocional dos seus produtos e serviços, designadamente folhetos e brochuras, entre outros.

Artigo 6.º

A prestação de serviços pelo Segundo Outorgante, no âmbito deste protocolo, apenas vinculará os intervenientes, não decorrendo deles qualquer responsabilidade do Primeiro Outorgante.

Artigo 7.º

A cessação do presente protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera o Segundo Outorgante de cumprir pontualmente as prestações que estejam em curso.

Artigo 8.º

O presente protocolo terá a validade de um ano, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes comunicar à outra, com noventa dias de antecedência sobre o final de tal prazo, a sua vontade de denunciar ou renegociar o presente protocolo, quanto ao âmbito e condições.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes deste Protocolo.

Leiria, 21 de Setembro de 2009

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



João Paulo dos Santos Marques

Marco Martinho